



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 07/03/2019 11:13	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 12/Março/2019
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que a presente subscrevem, respeitadas as disposições regimentais, apresenta substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2019, contido no Processo nº 11/2019.

Caxias do Sul, 01 de Março de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

PAULA IORIS (Autora)

Vereadora - PSDB



PROCESSO Nº 11/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 1/2019

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Acresce dispositivo ao Título VI, Capítulo Único, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o art. 174-A ao Título VI, Capítulo Único, Do Comércio de Combustíveis e Produtos Derivados de Petróleo, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 174-A. Os comércios de combustíveis, postos de gasolina, abastecedoras e assemelhados, disponibilizarão máquina de cartão de crédito e/ou débito portátil, para os motoristas com necessidades especiais de locomoção ou não, realizarem o pagamento do abastecimento no próprio veículo automotor, sem terem que saírem dos referidos. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento deste dispositivo acarretará as penalidades do § 6º e do § 7º, do art. 172 desta Lei Complementar deste artigo. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL